



19 AGO 2021

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 159 / 2021.

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

SALA DAS SESSÕES MARECHAL

UNIVERSO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

Em sessão ORDINÁRIA no dia 19 / 8 / 21

) APROVADO () REJEITADO () RETIRADO
() A FAVOR () CONTRA () ABSTENÇÃO

Jander Raposo da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras
Biênio 2021/2022

O vereador Presidente **JANDER RAPOSO DA SILVEIRA**, com fundamento no art. 106, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, vem, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, indicar ao, Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Fabrício Luiz Lima Ayres, que este envie à Câmara Municipal de Duas Barras, projeto de Lei que altere a legislação pertinente para que permita os Guardas Municipais aplicarem multas de trânsito.

JUSTIFICATIVA

Antigamente, existiam questionamentos acerca da competência das guardas municipais para fiscalizar o trânsito, lavrar auto de infração e impor multas, no entanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito.

Segundo expôs o STF no julgamento do RExt 658.570/MG, a competência das guardas municipais para atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego fundamenta-se nos limites funcionais dispostos no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

No entanto, o STF deixou claro que a atribuição às guardas municipais do exercício do poder de polícia de trânsito **deve ser conferida por meio de lei municipal**, no caso discutido no Recurso Extraordinário, tratava-se de Lei Municipal que se referia as atribuições dos Guardas Municipais.

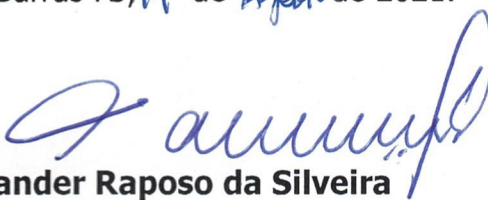
Importante ressaltar, que o trabalho de fiscalizar e orientar o trânsito requer preparação prévia das guardas municipais, a fim de torná-las suficientemente capacitadas para este fim. Sua função vai além da aplicação de multas, já que devem atuar, sobretudo, na orientação da população para a observação e respeito às normas

de trânsito, como não estacionar nas vagas exclusivas para deficientes físicos e idosos, usar o cinto de segurança e não dirigir após a ingestão de bebidas alcoólicas.

Como o STF já se posicionou acerca dessa possibilidade, este Vereador vem por meio da presente indicação, solicitar de Vossa Senhoria que envie à esta Casa de Leis o Projeto com alteração nas atribuições dos Guardas Municipais, para conferir a estes a possibilidade de aplicar multas.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras RJ ¹⁹ de ^{Agosto} de 2021.



Jander Raposo da Silveira
Vereador Proponente